

LEGAL ALERT

REGISTO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DAS PLATAFORMAS DE CROWDFUNDING POR DONATIVO/RECOMPENSA

Na sequência da entrada em vigor, no passado dia 1 de outubro, do novo regime jurídico aplicável ao financiamento colaborativo ou *crowdfunding*, entrou ontem em vigor a Portaria n.º 344/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia a realizar pelas plataformas de *crowdfunding* nas modalidades de donativo e com recompensa (doravante a “Portaria”).

A Portaria vem agora fixar que as plataformas de *crowdfunding* por donativo ou com recompensa devem realizar a comunicação prévia de início da sua atividade até 30 dias antes da data pretendida, podendo fazê-lo gratuitamente através do Portal do Consumidor, em <http://www.consumidor.pt>. Através do Portal do Consumidor, a Direção-Geral do Consumidor manterá também atualizada uma lista das plataformas de *crowdfunding* registadas.

De acordo com a Portaria, os titulares de plataformas de *crowdfunding* por donativo ou com recompensa terão que fornecer à Direção-Geral do Consumidor os seguintes elementos:

- a) Identificação completa dos titulares da plataforma;
- b) Identificação dos administradores ou representantes das pessoas coletivas;
- c) Identificação dos titulares das participações sociais ou, no caso das sociedades anónimas de capital aberto, a identificação dos acionistas maioritários diretos e indiretos;
- d) Endereço na internet onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo;
- e) Identificação da modalidade de financiamento colaborativo;
- f) Data de início da atividade;
- g) Indicação do código de certidão permanente ou cópia do cartão de pessoa coletiva;
- h) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de conflitos de interesses a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, conforme modelo anexo à Portaria.

Os titulares de plataformas de *crowdfunding* por donativo ou com recompensa que a 13 de outubro já tenham iniciado a sua atividade, devem proceder à comunicação dos elementos acima identificados à Direção-Geral do Consumidor no prazo de 20 dias a contar daquela data, isto é, até 2 de novembro.